



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 221 /2003

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a letra "c", do item II, do Regimento Interno desta Casa.

CONSIDERANDO as formulações inseridas no Processo n. 1.510 , de 13 de novembro de 2003, em que foi solicitada pela Secretaria Executiva da Assembléia Legislativa do Estado do Acre a aposentadoria do servidor **ADAUTO BARBOSA DOS SANTOS**;

CONSIDERANDO que o referido servidor completou a idade limite exigida para a habilitação ao benefício da aposentadoria compulsória;

CONSIDERANDO, finalmente, que o parecer consignado pela Assessoria Jurídica deste Poder, ao Processo n. 1.510/2003, foi plenamente favorável ao requerente.

RESOLVE:

Art. 1º APOSENTAR, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, o servidor **ADAUTO BARBOSA DOS SANTOS**, pertencente à categoria funcional de Assessor Jurídico, CL. "B", CÓD.PL-SJ-201, Ref. 48, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Executiva desta Casa, de acordo com os preceitos estabelecidos nos arts 40, § 1º, item II, da Constituição Federal; 34, inciso II, da Constituição Estadual; 242, inciso II e 243, da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.



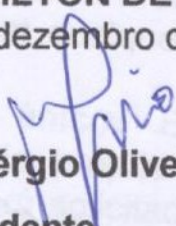
ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

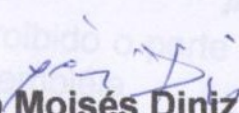
RESOLUÇÃO N. 221 /2003

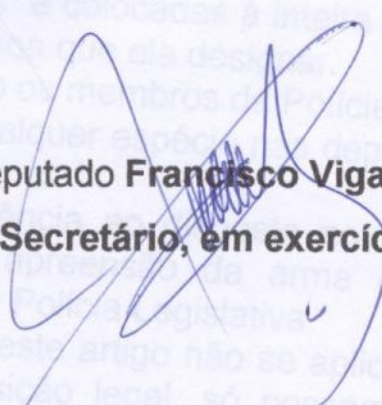
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FAÇO SABER que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE aprova e a MESA DIRETORA promulga a seguinte:

Sala das Sessões “MILTON DE MATOS ROCHA”,
18 de dezembro de 2003


Deputado **Sérgio Oliveira**
Presidente


Deputado **Moisés Diniz**
1º Secretário, em exercício


Deputado **Francisco Viga**
2º Secretário, em exercício